



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 250, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Dispõe sobre a concessão de Décimo Terceiro Salário ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Taquarituba e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Será pago ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores do Município de Taquarituba décimo terceiro salário.

§ 1.º O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2.º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3.º O décimo terceiro salário poderá ser pago em duas parcelas, devendo ser integralizado seu pagamento até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4.º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5.º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

**Artigo 2.º** Caso o agente político deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Artigo 3.º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2018 e futuros, suplementadas se necessário na forma legal para garantia do bom cumprimento desta lei.

**Artigo 4.º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

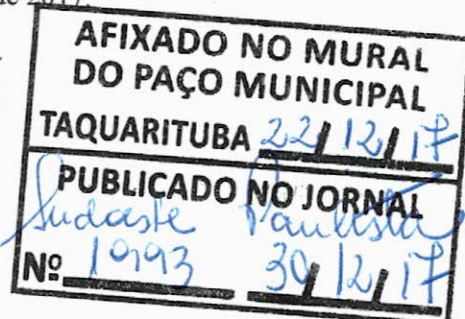
**Artigo 5.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2018

P.M. de Taquarituba, 22 de dezembro de 2017.

*JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

*LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES*  
Secretária







# Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: [camara@camarataquarituba.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquarituba.sp.gov.br)

1

**Ofício GP nº 141/2017**

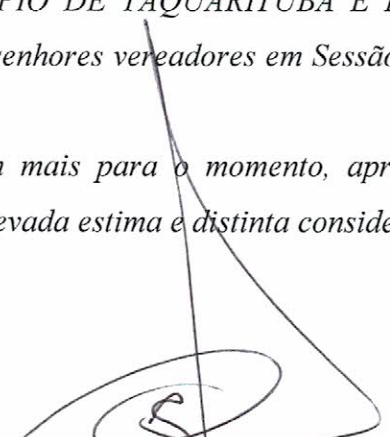
Taquarituba, 21 de dezembro de 2017.

**Assunto: Encaminha Autógrafo.**

*Excelentíssimo Senhor*

*Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Autógrafo nº 20/2017, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2017 que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado por unanimidade dos senhores vereadores em Sessão Extraordinária realizada no dia 21/12/2017.*

*Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.*

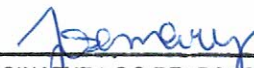
  
**Thiago Grasselli de Oliveira**  
*Presidente da Câmara*

*Excelentíssimo Senhor*

**Dr. José Clóvis de Almeida**

**DD. Prefeito do Município de**

**Taquarituba - SP**

<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA (SP)</b>
PROTOCOLO Nº <u>3287</u>
DATA <u>22 / 12 / 2017</u>
 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL







# Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

1

**AUTÓGRAFO N° 20/2017  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/2017  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENVIA O SEGUINTE AUTÓGRAFO:-**

**Art. 1°** Será pago ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores do Município de Taquarituba décimo terceiro salário.

§ 1° O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2° A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3° O décimo terceiro salário poderá ser pago em duas parcelas, devendo ser integralizado seu pagamento até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4° O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5° A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

**Art. 2°** Caso o agente político deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art. 3°** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2018 e futuros, suplementadas se necessário na forma legal para garantia do bom cumprimento desta lei.

**Art. 4°** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18740-000 – Taquarituba – SP.



# Câmara Municipal de Taquarituba

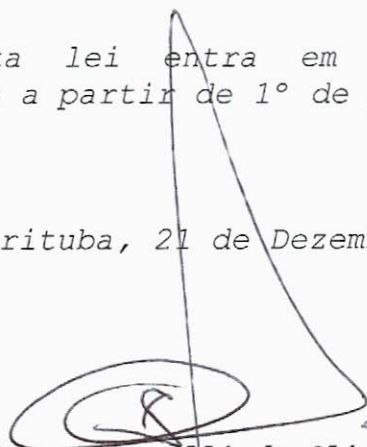
Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: [camara@camarataquarituba.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquarituba.sp.gov.br)


2

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018


C.M. de Taquarituba, 21 de Dezembro de 2.017.



**Thiago Grasselli de Oliveira**  
Presidente da Câmara



**Rederson Wagner Siqueira de Oliveira**  
1º Secretário da Mesa



**Carlos Eduardo da Silva Machado**  
2º Secretário da Mesa